



SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS
EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS
MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS
E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO -
"SINTRAMEV" - CNPJ: 51.854.784/0001-56
Rua Amazonas, 2872, CEP 15.500-004, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP
Fone/Fax: (17) 3421-7755 ou 9 9777-8272

Representação Sindical de Primeiro Grau - Diferenciada - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE
TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE
MERCADORIAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO, REALIZADA ÀS 18h30min.**

Aos 30/01/2016, na Rua Tiete, 3240, centro na cidade de Votuporanga/SP, às 18h30min em 2ª convocação, atendendo o Edital de Convocação do dia 20/01/2016, reuniram-se os empregados e trabalhadores movimentadores de mercadorias em Geral que executam atividades nas empresas de Comércio Varejista e Atacadista, Logística, Armazéns Gerais, Centros de Distribuição, Centrais de Abastecimento em Geral e nas Indústrias em Geral, para deliberar as negociações coletivas de trabalho, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Sindicato, através da publicação no Jornal "DIARIO COMERCIO E INDÚSTRIA" página "PAG 03", edição do dia "20/01/2016", e boletim informativo distribuídos nas portarias das empresas. Abertos os trabalhos pelo presidente do sindicato, o mesmo agradeceu a presença de todos e solicitou ao plenário que indicassem dois membros para compor a mesa deliberativa na qualidade de presidente e secretário da mesa. Após algumas indicações, foi escolhido o Srº **Edson Antonio Nascimento** e o Srº **Leobino Cardoso Junior**, respectivamente presidente e secretário da mesa. O presidente da mesa com o uso da palavra solicitou a lista de presentes para averiguação do quórum na assembléia geral. Com o documento em mãos, concluiu-se que dos 598 associados aptos a voto, estavam presentes 1077 (HUM MIL, SETENTA E SETE) integrantes da categoria dos movimentadores de mercadorias, foi constatado número suficiente para as respectivas deliberações da ordem do dia, ou seja, obedecendo ao quórum legal. A entidade sindical, em cumprimento aos incisos III e VI do artigo 8º da CF/88, tem a obrigatoriedade de negociações coletivas, mas para tanto é necessário a autorização da categoria, por este motivo que a entidade sindical convocou todos os empregados e trabalhadores da categoria, associados ou não. Todos os presentes terão direito a voto. O presidente da mesa acrescentou ainda, que, a convocação fora feita obedecendo todos os dispositivos legais trabalhistas e estatutários da entidade sindical. Após as informações, o presidente da mesa solicitou ao secretário que realizasse a leitura do edital de convocação, que continha a seguinte redação: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE VOTUPORANGA, CNPJ 51.854.784/0001-56 em conjunto com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUX. ADM. COM. C. G., AUX. ADM. ARM. G. DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus diretores presidentes, no uso das atribuições estatutárias que lhes são conferidas e objetivando a busca de melhores condições sociais (art. 7º e 8º, inciso VI da CF/88 e art. 612, da CLT), convoca todos os integrantes da categoria dos municípios de Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Auriflamma, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste,

Base territorial: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Auriflamma, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita do Passa Quatro, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastiãoópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga.



SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS
EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS
MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS
E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO -

"SINTRAMEV" - CNPJ: 51.854.784/0001-56
Rua Amazonas, 2872, CEP 15.500-004, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP
Fone/Fax: (17) 3421-7755 ou 9 9777-8272

Representação Sindical de Primeiro Grau - Diferenciada - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita do Passa Quatro, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20/01/2015, na Rua Tiete, 3240 Votuporanga/SP, às 18:00 em 1º convocação ou meia hora após em 2ª convocação, independente do número de interessados presentes, para serem discutidos a seguinte ordem do dia: **a)** concessão de poderes à diretoria do Sindicato e da Federação para atuar (exercício 2016/2017, podendo as entidades atuar separadamente ou em conjunto nas negociações coletivas de trabalho com o segmento da indústria em geral (FIESP e todos os seus sindicatos filiados), do comércio varejista e atacadista, sindicatos das empresas de transporte de cargas, sindicato que representa as empresas de prestação de serviços a terceiros nas atividades de logística e movimentação de mercadorias, sagesp – sindicato dos armazéns gerais e empresas de movimentação de mercadorias do estado de São Paulo dentre outras e/ou caso necessário requerer pedido de extensão de norma coletiva; **b)** aprovação das Pautas de Reivindicações a serem encaminhadas às empresas e a todas suas entidades patronais ou em Dissídio Coletivo com os sindicatos patronais; **c)** dar ciência sobre as audiências que foram realizadas nos órgãos competentes, em relação às negociações coletivas com as Entidades Patronais; **d)** Concessão de poderes à Diretoria da Entidades para que, em caso de recusa por parte das entidades patronais, a concessão de poderes para que a diretoria das entidades possam ingressar com Ação de Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo de natureza econômica ou jurídica, conforme OJ-13-SDC-TST, e pedido de extensão de norma coletiva; **e)** outorga de poderes para que as entidades possam atuar em defesa dos interesses da categoria e do Sindicato, para ajuizar ações declaratórias de representação sindical perante toda a esfera do Poder judiciário; **f)** Firmar acordos Judiciais e extrajudiciais com todas as entidades patronais; **g)** Instituição da contribuição assistencial e confederativa de provisão financeira do Sindicato, abrangendo empregados e trabalhadores avulsos "sindicalizados e não sindicalizados", fixando o valor, periodicidade e autorização do desconto em folha salarial, o prazo de recolhimento e cominações por atraso, além do prazo para oposição dos não sindicalizados, no primeiro mês da data base; **h)** Manutenção da assembleia geral em caráter permanente, até a conclusão da campanha salarial; **i)** Indicativo de greve geral da categoria profissional, caso malogrem as negociações com os suscitados, ainda que em parte. Obs.: Em cumprimento ao Estatuto Social, à legislação vigente e artigo 525 da CLT, fica vedada a participação de pessoas estranhas à categoria. Votuporanga/SP, 19/01/2016 - Edson Antonio Nascimento - Diretor Presidente. Após a leitura do edital, o secretário da mesa informou aos presentes que era de responsabilidade dos sindicatos e da Federação iniciarem o Processo de negociações coletivas, convocando a Assembléia Geral da categoria, para tratar especificamente sobre o assunto, e que, a deliberações deveriam ser tomadas e aprovadas pelos trabalhadores e empregados interessados por escrutínio secreto. Após os esclarecimento foi posto o primeiro item **(a)** em votação por escrutínio secreto, que trata da concessão de poderes à diretoria da Federação e do Sindicato, para

Base territorial: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita do Passa Quatro, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga.

Handwritten signature or initials.



SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS
EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS
MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS
E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO -

"SINTRAMEV" - CNPJ: 51.854.784/0001-56

Rua Amazonas, 2872, CEP 15.500-004, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP

Fone/Fax: (17) 3421-7755 ou 9 9777-8272

Representação Sindical de Primeiro Grau - Diferenciada - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

atuar nas negociações coletivas de trabalho e a aprovação das Pautas de Reivindicações a serem encaminhadas às empresas e a todas as entidades com os SINDICATOS DA INDÚSTRIA EM GERAL, FIESP E TODOS OS SEUS SINDICATOS FILIADOS, SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, SINDICATO QUE REPRESENTA AS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS NAS ATIVIDADES DE LOGÍSTICA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, SAGESP - SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e/ou caso necessário pedido de extensão de norma coletiva. O presidente da mesa fazendo o uso da palavra informou à todos sobre a obrigatoriedade dos sindicatos em negociar com as entidades patronais perante os órgãos administrativo e judiciário, e por questões administrativas entre entidades patronais e profissionais, caso haja necessidade o ingresso em Dissídio Coletivo de Trabalho, poderá outras entidades da categoria e o Sindicato está autorizado para ingresso com pedido de extensão da norma coletiva oriunda de Dissídio Coletivo já acordado pelo tribunal regional. Após o esclarecimento, o secretário da mesa leu as pautas de reivindicações, cláusula por cláusula, depois de vários debates e ajustes, colocou em votação no qual foi aprovado por um total de 303 (trezentos e três) votos, por todos os associados e não associados presentes, de acordo com os artigos 612 e 859 da CLT, a pauta faz parte anexa da presente ata; adentrando ao segundo item da ordem do dia **(b)** que trata da aprovação das Pautas de Reivindicações a serem encaminhadas ou apresentadas em Dissídio Coletivo com os Sindicatos patronais, aos quais deram autorização para ingresso em Dissídio Coletivo de Trabalho. As cláusulas aprovadas ficaram em anexo a esta ata que são frutos da vontade expressa da categoria, de acordo com a OJ-08-SDC-TST, o secretário da mesa colocou o item em votação por escrutínio secreto, no qual foi aprovado por todos os presentes. Adentrando ao terceiro item **(c)** que trata de dar ciência sobre as audiências que foram realizadas nos órgãos competentes, em relação às negociações coletivas com as Entidades Patronais, o presidente da mesa explicou que as negociações coletivas estão em andamento com algumas entidades patronais, e outras não estão progredindo, criando uma possibilidade de ingresso com Dissídio Coletivo caso seja malograda pelas entidades patronais, colocando o item em votação, foi aprovado por todos os presentes. Adentrando ao quarto item **(d)** em votação que trata da Concessão de poderes à Diretoria da Federação e do Sindicato para que, em caso de recusa por parte das entidades patronais, as diretorias possam ingressar com Ação de Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo de natureza econômica ou jurídica. O presidente do sindicato salientou aos presentes que a concessão de poderes para ingresso de Ação de Dissídio Coletivo de Trabalho, tinha natureza de prevenção, pois as entidades patronais ao se depararem com condições desfavoráveis poderiam recusar em negociar com as entidades profissionais, desta forma, em caso de recusa expressa, os representante dos trabalhadores poderá ajuizar Ação de Dissídio Coletivo de Trabalho de natureza jurídica ou econômica em face dos patronais, para que sejam julgadas as reivindicações da categoria. Após os esclarecimentos o item foi posto em votação por escrutínio secreto, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade dos presentes, dando cumprimento aos dispostos no artigo 859

Base territorial: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Auriflora, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzelândia, Icém, Indaporã, Jales, Macauba, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita do Passa Quatro, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga.

[Handwritten signature]



SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS
EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS
MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS
E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO -

"SINTRAMEV" - CNPJ: 51.854.784/0001-56

Rua Amazonas, 2872, CEP 15.500-004, Patrimonio Novo, Votuporanga/SP
Fone/Fax: (17) 3421-7755 ou 9 9777-8272

Representação Sindical de Primeiro Grau - Diferenciada - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

do dia que trata da outorga de poderes para que a entidade sindical possa atuar em defesa dos interesses da categoria e da entidade sindical, em ações declaratórias de representação sindical perante toda a esfera do Poder Judiciário. O presidente do sindicato fazendo o uso da palavra informou aos presentes que as ações declaratórias de representação sindical, tinham suma importância para a categoria, já que somente com o presente, os sindicatos movimentadores de mercadorias poderiam ajuizar ações na defesa dos interesses coletivos e individuais dos movimentadores de mercadorias, conseqüentemente sua representação sindical. Após os esclarecimentos o item foi posto em votação e aprovado por maioria absoluta em escrutínio secreto. Adentrando ao sexto item (f) da ordem do dia que trata de firmar acordos judiciais e extrajudiciais com todas as entidades patronais. O Secretário da Mesa, fazendo o uso da palavra, informou a todos os presentes que, além das negociações coletivas de trabalho, o sindicato tinha a prerrogativa de firmar acordos judiciais com as empresas tomadoras de serviços e extrajudiciais perante os órgãos administrativos. Adentrando no. Após o esclarecimento colocando o item em votação por escrutínio secreto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. Adentrando no oitavo e ultimo item (g) **Instituição da contribuição assistencial e confederativa de provisão financeira do Sindicato, abrangendo empregados ou trabalhadores avulsos "sindicalizados ou não" ou seja aos sócios e não sócios, depois de vários debates, e considerações, foi proposto ao valor de 2% (dois por cento) nas contribuições assistencial inclusive no mês de março de 2016 e 7% (sete por cento) nas contribuições confederativa no mês de novembro de 2016, dos salários percebidos por cada empregado com vínculo empregatício ou trabalhador avulso,** com a palavra o senhor presidente explanou sobre ao direito de oposição ao desconto de tais contribuições, depois de vários debates, e considerações, chegou-se que para atender o custeio de suas atividades, de conformidade com o estatuído no artigo 548 "caput" e alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, fixa uma determinada categoria a contribuição assistencial e a contribuição confederativa, que obriga a todos os integrantes da categoria, independentemente de prévia autorização específica, sem comportar qualquer oposição, inclusive porque vincularam-se às negociações coletivas, através de Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e/ou Dissídios Coletivos, ou seja, Sentenças Normativas que por sua vez beneficiavam a todos mesmo os não filiados sindicalmente. São, pois os empregadores, obrigados ao desconto e repasse ao suplicante, colocado em votação por escrutínio secreto, que por unanimidade dos votos dos presentes, ficou deliberado os valores de **2% assistencial e 7% confederativa**, de todos os empregados integrantes da categoria, sindicalizado ou não, com a palavra o senhor presidente, diante do deliberado pela assembléia acrescentou que, recentemente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ratifica a regra já existente no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de que o desconto é devido por empregados associados ou não do Sindicato, pois visa à manutenção da estrutura sindical, pois, é a contribuição para custeio dos sistema confederativo da representação sindical de categoria profissional. Norma cuja eficácia não depende de lei integrativa, havendo estabelecido, de pronto, a competência para fixação da contribuição, a destinação desta e a forma do respectivo recolhimento. Recurso conhecido e provido. (Proc. RO 191022-4/SP). Com isso, cai por terra a tese de

Base territorial: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita do Passa Quatro, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga.



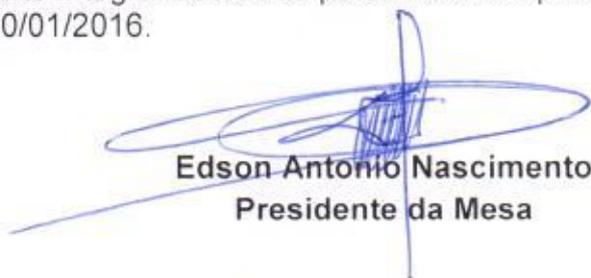
**SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS
EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS
MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE CARGAS
E DESCARGAS EM GERAL DE VOTUPORANGA E REGIÃO -**

"SINTRAMEV" - CNPJ: 51.854.784/0001-56

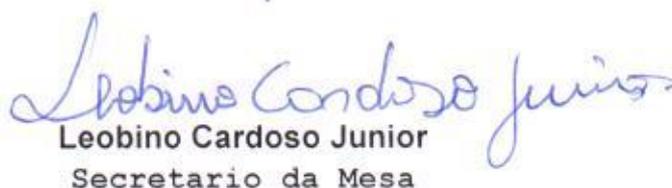
**Rua Amazonas, 2872, CEP 15.500-004, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP
Fone/Fax: (17) 3421-7755 ou 9 9777-8272**

Representação Sindical de Primeiro Grau - Diferenciada - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

que a obrigação de contribuir com o Sindicato representava uma forma compulsória, ou seja, obrigatória de filiação sindical. Quem defende esta tese confunde direito de filiação, com obrigação compensatória de contribuir com o Sindicato decorrente das conquistas obtidas, e que se destinam a toda categoria, a Contribuição Assistencial ou Confederativa, exigida dos membros da categoria, decorre do fato de que os resultados das convenções, dos acordos e dos dissídios coletivos, beneficiam todos os membros da categoria, indistintamente. Por isso tal pagamento destina-se a manter o funcionamento da Entidade. Logo, a filiação espontânea é uma coisa, a obrigação de contribuir é outra coisa. EMENTÁRIO Nº 1857-02 Neste sentido, ensina o Eminentíssimo Prof. Dr. Otávio Magano, que pede vênias para transcrever, diz: "De outra parte, a contribuição de custeio, como deflui do texto constitucional (Artigo 8º, início IV) obriga a categoria profissional como um todo, independente de filiação sindical - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional (grifo), será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de representação sindical, respectiva. Finalizadas as deliberações da ordem do dia, às 20h00min, o Presidente da Mesa declarou encerrado a presente Assembléia, que após lida e achada conforme pelos presentes, segue assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa. A lista de presença da assembléia torna parte integral desta Ata para fins de arquivo na Sede da Entidade Sindical. Votuporanga /SP, 30/01/2016.



Edson Antonio Nascimento
Presidente da Mesa



Leobino Cardoso Junior
Secretario da Mesa

Base territorial: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Icem, Indiaporã, Jales, Macauba, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita do Passa Quatro, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga.